



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 03/2013

#### **DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E AGENDAMENTO DE VISITAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DISTRIBUIDORAS, GESTORAS, ASSETS E ADMINISTRADORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS NO CAMPREV.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Municipal nº 10/04 e em atenção à Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, em especial ao que disciplina o seu art. 3º, inciso I, II e parágrafo 2º.

#### **DETERMINA:**

Art. 1º As Instituições Financeiras, Assets, Distribuidoras, Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos, quando do interesse destas em formalizarem sua inscrição no cadastro de Fundos de Investimentos desta autarquia, ficam sujeitas às seguintes disposições:

I - Encaminhamento prévio da documentação especificada no Edital de Credenciamento desta autarquia, disponível na web no seguinte endereço: <http://camprev.campinas.sp.gov.br/>

§ 1º A documentação em epígrafe poderá ser substituída pelo Padrão ANBIMA, sessões I, II e II, devendo ser encaminhadas preliminarmente para o endereço eletrônico [camprev.presidencia@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.presidencia@campinas.sp.gov.br), posteriormente, em meio físico devidamente assinadas à Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – Campinas S/P, aos cuidados da Diretoria Financeira da autarquia.

II - Agendamento prévio de visita de apresentação junto à Diretoria Financeira e Comitê de Investimentos do Instituto nos seguintes telefones (019) 3731-4500 e 3731-4532.

§ 1º O agendamento observará a sequência cronológica de inscrição das instituições, bem como a disponibilidade da Diretoria Executiva da Autarquia.

§ 2º Somente serão agendadas visitas para as entidades que atenderem previamente na sua plenitude o disposto no inciso I deste anterior.

§ 3º O acolhimento da documentação em epígrafe e a realização de visita não autoriza aprovação do referido cadastro ou efetivação de qualquer operação mas tão somente facilitar eventual decisão do Diretor Presidente do Instituto.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## CAMPREV

AUTARQUIA MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR N° 10/04      CNPJ – 06.916.689/0001-85

§ 4º A publicação das entidades homologadas dar-se-á através do site oficial da autarquia, podendo também ser consultada junto ao mural de informações na sede do Instituto.

**Art. 2º** A homologação do cadastro de instituições e fundos de investimentos não importa quaisquer realocações e/ou aporte de recursos do Instituto junto a estes.

**.Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de outubro de 2013.

**JOSÉ FERREIRA DE CAMPOS FILHO**  
Diretor Presidente – CAMPREV